

**Sexta-feira, 3 de Agosto de 2018**

Ano XXIV - Edição N.: 5585

Poder Executivo

**AA-Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania  
- CMDCA**

## **CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 002/2018**

Processo nº 01-096.187/18-03

Objeto: Seleção de propostas de Órgãos Governamentais e Organizações da Sociedade Civil registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – CMDCA/BH, que tenham interesse em executar propostas destinadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – FMDCA/BH, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº. 8.069/1990, dentro dos eixos e diretrizes prioritárias descritas no Edital.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte - CMDCA/BH torna público a realização de Chamamento Público, conforme especificações presentes no edital, seus anexos e conforme o que se segue:

1. Publicação e divulgação do Edital de Chamamento Público CMDCA/BH nº. 01/2018: 03/08/2018 a 02/09/2018
2. Formalização de consultas: 06/08/2018 a 10/08/2018
3. Impugnação do edital: 03/08/2018 a 17/08/2018
4. Publicação da(s) decisão(ões) da(s) impugnação(ões) apresentada(s): Até 24/08/2018
5. Entrega dos envelopes contendo a proposta: 27/08/2018 a 06/09/2018
6. Análise das propostas pela Comissão de Seleção: 10/09/2018 a 05/10/2018
7. Publicação do resultado preliminar da etapa competitiva do processo de seleção: Até 11/10/2018
8. Recurso do resultado preliminar da etapa competitiva do processo de seleção: 11/10/2018 a 18/10/2018

9. Contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s): 19/10/2018 e 22/10/2018
10. Análise e decisão do(s) recurso(s) interposto(s): 23/10/2018 a 31/10/2018
11. Publicação da(s) decisão(ões) do(s) recurso(s) e do resultado final da etapa competitiva do processo de seleção: Até 07/11/2018
12. Publicação da convocação para entrega dos envelopes contendo a documentação referente à habilitação: Até 07/11/2018
13. Entrega dos envelopes contendo a documentação referente à habilitação: 08/11/2018 a 12/11/2018
14. Avaliação da documentação referente à habilitação: 13/11/2018 a 27/11/2018
15. Publicação do resultado preliminar do processo de habilitação: Até 30/11/2018
16. Recurso do resultado preliminar do processo de habilitação: 30/11/2018 a 06/12/2018
17. Contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s): 07/12/2018 e 10/12/2018
18. Análise e decisão do(s) recurso(s) interposto(s): 11/12/2018 a 17/12/2018
19. Publicação da(s) decisão(ões) do(s) recurso(s) e/ou do resultado final do processo de habilitação: Até 20/12/2018
20. Publicação da homologação do resultado final do Chamamento Público: Até 20/12/2018

Demais condições e prazos devem ser verificados no edital do chamamento público, disponível gratuitamente no Portal das Parcerias através do link <https://portaldasparcerias.pbh.gov.br/>, pelo sítio eletrônico do CMDCA/BH através do link <https://prefeitura.pbh.gov.br/index.php/smasac/cmdcabh/publicacoes>, no Diário Oficial do Município – DOM através sítio eletrônico [www.pbh.gov.br/dom](http://www.pbh.gov.br/dom) e através do email [crianca@pbh.gov.br](mailto:crianca@pbh.gov.br).

Obs: Os prazos e as datas constantes neste Edital, poderão sofrer alterações por decisão da Mesa Diretora Ampliada do CMDCA/BH em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – DOM, Portal das Parcerias e no sítio eletrônico do CMDCA/BH.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2018

*Marcelo Moreira de Oliveira*  
**Presidente do CMDCA/BH**

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA/BH Nº. 02/2018

**SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS DE BELO HORIZONTE E/OU DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGISTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELO HORIZONTE – CMDCA/BH, QUE TENHAM INTERESSE EM EXECUTAR PROPOSTAS DESTINADAS À PROMOÇÃO, À PROTEÇÃO E À DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELO HORIZONTE – FMDCA/BH.**

O Município de Belo Horizonte, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH, torna de conhecimento público que mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO selecionará propostas de Órgãos Governamentais de Belo Horizonte e/ou de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Belo Horizonte, que tenham interesse em executar propostas voltados ao atendimento de crianças e adolescentes, dentro da faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/1990, dentro dos eixos e diretrizes prioritárias descritas neste edital.

Os recursos destinados para consecução do objeto do presente edital são oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – FMDCA/MG, no montante de **R\$ 7.500.000,00** (sete milhões e quinhentos mil reais), dos quais **R\$250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) será o valor máximo destinado para cada proposta melhor classificada e habilitada.

O presente edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis para consulta através do Portal das Parcerias ([www.portaldasparcerias.pbh.gov.br](http://www.portaldasparcerias.pbh.gov.br)).

### 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanadas pela:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Constituição do Estado de Minas Gerais;
- Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990;
- Lei Federal nº. 8.666, 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;
- Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- Lei Municipal nº. 8.502, de 06 de março de 2003;
- Lei Municipal nº. 11.065, de 01 de agosto de 2017;
- Decreto Municipal nº. 16.746, de 10 de outubro de 2017;
- Decreto Municipal nº 10.710, de 28 de junho de 2001;

- Resolução CONANDA nº. 113, de 19 de abril de 2006;
- Resolução CMDCA/BH nº. 110, de 20 de setembro de 2014;
- Resolução CMDCA/BH nº. 118, de 30 de junho de 2015;
- Resolução CMDCA/BH nº 147, de 26 de dezembro de 2017.

## **2. OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de propostas de Órgãos Governamentais do Município de Belo Horizonte e/ou de Organizações da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Belo Horizonte, destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes dentro da faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/1990, em conformidade com os eixos e diretrizes prioritárias abaixo relacionadas, a saber:

### **EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**Diretriz 01** - Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado.

- a) Promover atividades públicas como instrumento para divulgação e exercício das políticas.
- b) Apoiar projetos que tenham como objetivo a garantia dos direitos humanos.
- c) Incentivar a realização de projetos para acesso à cultura, lazer e esportes, como práticas para desenvolvimento de crianças e adolescentes.

**Diretriz 02** – Facilitar o acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e que contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.

- a) Priorizar ações voltadas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e/ou riscos articulando com as diversas políticas públicas municipais, em especial crianças e adolescentes em trajetória de rua; erradicados do trabalho infanto-juvenil; vítimas de abuso sexual e/ou exploração sexual; em situação de acolhimento institucional; LGBTI; com sofrimento mental; usuários de álcool e outras drogas; combate à violência contra crianças e adolescentes negros; combate à violência de gênero contra crianças e adolescentes e crianças e adolescentes com deficiência.
- b) Potencializar as políticas públicas que tenham como objetivo o incremento das ações que contemplem as temáticas de gênero, raça/cor e orientação sexual.
- c) Incentivar ações para abranger e alcançar a promoção dos direitos à saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer da população de crianças e adolescentes.
- d) Potencializar ações de prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, bem como a promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias.

## **EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS**

**Diretriz 01** - Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados.

- a) Apoiar iniciativas que visem qualificar o cumprimento das Medidas Protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.
- b) Potencializar as ações previstas no Plano Municipal de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador.
- c) Potencializar as ações previstas no Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Convivência familiar e Comunitária.
- d) Apoiar ações para o enfrentamento da violência e dos homicídios de adolescentes.
- e) Fortalecer ações de enfrentamento as violações de direitos, com destaque para violência doméstica, violência sexual e o trabalho Infantil nas suas piores formas.
- f) Apoiar iniciativas da rede de promoção e proteção da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência que tenham como objetivo o aprimoramento dos processos para identificação das violações de direitos deste público.

**Diretriz 02** – Universalização do acesso de crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e segurança pública para a efetivação dos seus direitos.

- a) Estimular ações que visem o aprimoramento dos mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violações dos direitos de crianças e adolescentes.
- b) Incentivar a ampla divulgação dos dados de violação de direitos de crianças e adolescentes em parceria com o SGD.

## **EIXO 3 – PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**Diretriz 01** – Fomento de estratégias e mecanismos que propiciem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados.

- a) Incentivar a elaboração de projetos que fomentem o protagonismo juvenil, ações de empoderamento e a participação de crianças e adolescentes.
- b) Realizar campanhas educativas, com linguagem adequada a crianças e adolescentes, para sensibilização quanto aos valores, conhecimentos e direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente - ECA.
- c) Elaborar estratégias para garantir a participação de crianças e adolescentes na formulação e controle social das políticas públicas.

## **EIXO 4 – CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS**

**Diretriz 01** – Qualificação permanente de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes – SGD.

- a) Apoiar ações e projetos que visem à capacitação e formação continuada para os operadores do sistema de garantia de direitos.
- b) Investir em projetos que tenham como objetivo à formação e mobilização de redes para a promoção, proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes.

**Diretriz 02** – Desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política Municipal para Crianças e Adolescentes.

a) Implantar estratégias para o monitoramento e avaliação das políticas, programas e projetos voltados para criança e adolescentes.

2.2. Os projetos deverão ser desenvolvidos obrigatoriamente no âmbito do Município de Belo Horizonte, sob pena de rescisão da parceria ou convênio.

### **3. POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO**

A política municipal da criança e do adolescente se baseia no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente no Plano Municipal para Infância e Adolescência – PMIA, Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e Plano Municipal de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador de Belo Horizonte, dentre outros instrumentos normativos.

Sendo o CMDCA/BH o órgão deliberativo, controlador da política de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/BH e tendo como objetivo garantir a efetivação dos direitos do público infanto-juvenil, suas normativas são também, premissas a serem consideradas neste chamamento público. Todos esses instrumentos normativos buscam sistematicamente: a proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações, conforme orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Diante disso, os recursos desse Chamamento Público oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Belo Horizonte - FMDCA/BH serão destinados, exclusivamente, à execução de projetos, voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, cujo objeto esteja em consonância com as diretrizes e linhas de ação prioritárias definidas pelo CMDCA/BH nos termos da cláusula 2.1 deste edital e da Resolução CMDCA/BH nº 147/2017.

Tendo como norte a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente de Belo Horizonte e as diretrizes do CMDCA/BH descritas neste edital, as propostas das Organizações da Sociedade Civil (OSC's) e Órgãos Governamentais de Belo Horizonte deverão, necessariamente, observar as normativas contidas nas legislações supracitadas, dentre outras, bem como deverão privilegiar e prever metodologias inovadoras e que atendam às condições elementares do público alvo descrito na cláusula 2 deste edital, bem como estar em conformidade com os eixos e diretrizes prioritárias constantes na cláusula 2.1 deste edital.

### **4. OBJETIVOS**

4.1 **Objetivo Geral:** Fomentar iniciativas que tenham como foco a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes do município de Belo Horizonte, dentro da faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, através de políticas públicas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura,

lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e social, em condições de liberdade e dignidade, em consonância com as diretrizes e linhas de ação prioritárias definidas pelo CMDCA/BH por meio da cláusula 2.1 deste edital.

#### 4.2 **Objetivos específicos:**

Ênfase na promoção de direitos humanos e na proteção integral e prioritária do segmento de crianças e adolescentes, particularmente das seguintes ações:

- I. Realizar atividades/ações que busquem fortalecer a prevenção e/ou proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e/ou social;
- II. Realizar atividades/ações que possam fomentar e ampliar o acesso das crianças e adolescentes à cultura, à arte, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer e ao brincar, à ciência e à tecnologia, criando oportunidades de desenvolvimento integral;
- III. Realizar atividades/ações intersetoriais, articulando e integrando os serviços da assistência social, da saúde, da educação, da cultura, da segurança e de outras políticas setoriais, com o objetivo de criar condições que favoreçam a ocupação e o senso de pertencimento urbano, de crianças e adolescentes, assim como seu desenvolvimento integral;
- IV. Realizar atividades/ações de mobilização e apoio à rede de proteção visando a valorização, acompanhamento, inclusão e a permanência de crianças e adolescentes nos serviços e programas voltados à sua proteção social;
- V. Realizar atividades/ações de mobilização e apoio que visem o envolvimento e o protagonismo das crianças e adolescentes em atividades voltadas à prevenção de violências, participação democrática, conhecimento da realidade local e à promoção da convivência familiar e comunitária;
- VI. Realizar atividades/ações que visem à transformação social, redução de ameaças ou violações de direitos educacionais, contribuindo com o acesso e permanência das crianças e adolescentes nas escolas e nos espaços educacionais;
- VII. Realizar atividades/ações que visem à prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, bem como a promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias;
- VIII. Fomentar o monitoramento da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente.

## 5 – **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Para este chamamento público será destinado o valor total de **R\$7.500.000,00** (sete milhões e quinhentos mil reais) oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – FMDCA/BH, dos quais **R\$250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) será o valor máximo destinado para cada proposta melhor classificada e habilitada.

5.2. Havendo valor remanescente este será revertido para a universalidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – FMDCA/BH.

5.3. O repasse dos recursos será realizado através de Termo de Fomento, no caso de organização da sociedade civil, ou através de Termo de Convênio, no caso de órgão governamental de Belo Horizonte, a ser celebrado com o Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, desde que atendidos os pressupostos legais para parcerização e/ou conveniamento.

5.4. O valor total solicitado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/BH não poderá ultrapassar o limite máximo de **R\$250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) previsto por proposta, conforme estabelecido na cláusula 5.1 deste edital, sob pena de desclassificação da proposta e eliminação do proponente do chamamento público.

5.5. As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital serão acobertadas pela dotação orçamentária 1013 1100 08 243 163 2859 0002 335043 02 03.40.1.78 e pela dotação orçamentária 1013 1100 08 243 163 2859 0006 335043 02 03.40.1.78.

5.6. Somente serão convocadas para celebração do termo de fomento e/ou convênio, as organizações da sociedade civil e/ou os órgãos governamentais de Belo Horizonte com as propostas melhor classificadas e habilitadas, respeitado o limite do valor total de recursos disponibilizados para este chamamento público, conforme previsto na cláusula 5.1 deste edital.

5.7. O valor total do recurso será repassado na periodicidade estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho (Anexo III), do Termo de Fomento (Anexo XII) ou do Convênio (Anexo XIII), respeitada a vigência da parceria e/ou do convênio, bem como os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, quanto à execução da proposta, à manutenção da habilitação, bem como à regular prestação de contas.

## **6. DOS PRAZOS**

6.1. Publicação e divulgação do Edital de Chamamento Público CMDCA/BH nº. 01/2018: **03/08/2018 a 02/09/2018**

6.2. Formalização de consultas: **06/08/2018 a 10/08/2018**

6.3. Impugnação do edital: **03/08/2018 a 17/08/2018**

6.4. Publicação da(s) decisão(ões) da(s) impugnação(ões) apresentada(s): **Até 24/08/2018**

6.5. Entrega dos envelopes contendo a proposta: **27/08/2018 a 06/09/2018**

6.6. Análise das propostas pela Comissão de Seleção: **10/09/2018 a 05/10/2018**



- 6.7. Publicação do resultado preliminar da etapa competitiva do processo de seleção: **Até 11/10/2018**
- 6.8. Recurso do resultado preliminar da etapa competitiva do processo de seleção: **11/10/2018 a 18/10/2018**
- 6.9. Contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s): **19/10/2018 e 22/10/2018**
- 6.10. Análise e decisão do(s) recurso(s) interposto(s): **23/10/2018 a 31/10/2018**
- 6.11. Publicação da(s) decisão(ões) do(s) recurso(s) e do resultado final da etapa competitiva do processo de seleção: **Até 07/11/2018**
- 6.12. Publicação da convocação para entrega dos envelopes contendo a documentação referente à habilitação: **Até 07/11/2018**
- 6.13. Entrega dos envelopes contendo a documentação referente à habilitação: **08/11/2018 a 12/11/2018**
- 6.14. Avaliação da documentação referente à habilitação: **13/11/2018 a 27/11/2018**
- 6.15. Publicação do resultado preliminar do processo de habilitação: **Até 30/11/2018**
- 6.16. Recurso do resultado preliminar do processo de habilitação: **30/11/2018 a 06/12/2018**
- 6.17. Contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s): **07/12/2018 e 10/12/2018**
- 6.18. Análise e decisão do(s) recurso(s) interposto(s): **11/12/2018 a 17/12/2018**
- 6.19. Publicação da(s) decisão(ões) do(s) recurso(s) e/ou do resultado final do processo de habilitação: **Até 20/12/2018**
- 6.20. Publicação da homologação do resultado final do Chamamento Público: **Até 20/12/2018**

## **7. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

7.1. As consultas referentes ao presente edital deverão ser formalizadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – CMDCA/BH, via INTERNET, exclusivamente através do endereço eletrônico (e-mail): **criancaselecao@pbh.gov.br**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município – DOM, no Portal das Parcerias e no sítio do CMDCA/BH, conforme cláusula 6.2. deste edital.

7.2. As respostas das consultas que vierem a ser formalizadas serão encaminhadas pelo CMDCA/BH, por meio eletrônico (e-mail), para o mesmo endereço eletrônico (e-mail) de envio da consulta.

7.2.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento

dos endereços eletrônicos (e-mail) fornecidos pelos órgãos públicos de Belo Horizonte e/ou pelas organizações da sociedade civil proponentes.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES**

8.1. O prazo para impugnação deste edital é de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM, no Portal das Parcerias e no sítio do CMDCA/BH, conforme cláusula 6.3 deste edital.

8.2. As razões de impugnação do edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando interpostas, deverão ser formalizadas por escrito e ser protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rua Estrela do Sul, nº 156, Bairro Santa Teresa, Belo Horizonte/MG, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 17:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

8.3. Não serão recebidas e protocoladas as impugnações, os recursos e as contrarrazões, caso apresentados fora dos prazos, local e horários previstos neste edital, bem como que não estejam subscritos pelo representante legal da organização da sociedade civil e/ou do órgão governamental de Belo Horizonte, ou, por procurador habilitado regular e legalmente, ou, caso esteja subscrito por pessoa não identificada no processo para representar a instituição proponente.

8.3.1. As razões da impugnação do edital, as razões do recurso e as contrarrazões, não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis e/ou manuscritas.

8.4. Não caberá recurso da decisão que indeferir a impugnação deste edital.

8.5. As organizações da sociedade civil e/ou os órgãos governamentais de Belo Horizonte poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar da etapa competitiva e/ou da etapa de habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação das respectivas decisões no Diário Oficial do Município – DOM, no Portal das Parcerias e no sítio do CMDCA/BH.

8.6. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção serão encaminhados à Mesa Diretora Ampliada do CMDCA/BH para análise e decisão final.

8.7. Não caberá interposição de novo recurso da decisão da Comissão de Seleção e/ou da decisão da Mesa Diretora Ampliada do CMDCA/BH que indeferir os recursos previstos nas cláusulas 6.8 e 6.16 deste edital.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

9.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, os órgãos governamentais de Belo Horizonte e as organizações da sociedade civil, com registro e/ou inscrição de programa em vigor, regular e atualizado perante o CMDCA/BH, em conformidade com os artigos 90 e 91 da Lei Federal nº. 8.069/1990, cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas ao atendimento à criança e ao adolescente e se relacionem diretamente às características dos eixos e diretrizes prioritárias às quais concorrerão, bem como:

- a) que estejam com programa inscrito em vigor, regular e atualizado perante o CMDCA/BH, em conformidade com o art. 90, §1º, da Lei Federal nº.

8.069/1990 e com o disposto na Resolução CMDCA/BH nº. 116/2015; e,

- b) que demonstrem a qualificação técnica exigida e atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme critérios estabelecidos na cláusula 12 deste edital.

9.2. Estarão impedidas de participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil que se enquadrarem no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e/ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Pública Municipal.

9.3. Não será exigida contrapartida em bens e serviços dos órgãos governamentais de Belo Horizonte e/ou das organizações da sociedade civil.

9.4. Não será permitida a atuação em rede pelas organizações da sociedade civil.

9.5. A participação dos órgãos governamentais de Belo Horizonte e/ou das organizações da sociedade civil no presente Chamamento Público, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

## **10. DA ETAPA COMPETITIVA – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

10.1. Cada órgão governamental de Belo Horizonte e/ou organização da sociedade civil deverá apresentar apenas 01 (uma) proposta, desde que esteja em consonância com pelo menos 01 (uma) das diretrizes e ações prioritárias constantes na cláusula 2 deste edital (Do Objeto) e com o programa/regime de atendimento inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH, com previsão de execução entre 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses.

10.2. A proposta deverá ser elaborada pelo órgão governamental de Belo Horizonte e/ou pela organização da sociedade civil em estrita consonância com o disposto nas cláusulas 2 (Do objeto), 3 (Política, Plano, Programa e Ação) e 4 (Objetivos) deste edital, nos modelos constantes no Anexo I (organização da sociedade civil) e no Anexo II (órgão governamental de Belo Horizonte) deste edital, sob pena de desclassificação da proposta e eliminação do proponente do chamamento público.

10.3. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, devendo as páginas ser numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante legal do órgão governamental de Belo Horizonte e/ou da organização da sociedade civil, ou, por procurador(a) regular e legalmente habilitado(a).

10.3.1. Em se tratando de representação por procurador(a), deverá ser apresentada a procuração original ou cópia simples, acompanhada de cópias simples do documento de identificação oficial com foto e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do(s) outorgante(s) e do(a) procurador(a).

10.3.1.1. Serão aceitos para fins comprobatórios os seguintes documentos oficiais de identidade: carteira de identidade, carteira de identificação profissional, carteira de motorista (CNH), carteira de trabalho (CTPS), passaporte e certificado de alistamento militar.

10.3.2. Verificada a existência de irregularidades formais relacionadas aos requisitos para apresentação da proposta, conforme mencionados na cláusula 10.3. (páginas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante legal ou por procurador(a) regular e legalmente habilitado(a), a Comissão de Seleção poderá convocar o órgão governamental de Belo Horizonte e/ou a organização da sociedade civil, mediante notificação por meio eletrônico (e-mail), para saná-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a data de envio da notificação.

10.3.3. A notificação prevista na cláusula 10.3.2 deverá ser efetivada pela Comissão de Seleção dentro do prazo previsto para análise das propostas, conforme cláusula 6.6. deste edital.

10.3.4. As irregularidades formais que não forem sanadas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto na cláusula 10.3.2 deste edital, ensejará na desclassificação da proposta para todos os fins de direito.

10.3.5. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mail) fornecidos pelos órgãos públicos de Belo Horizonte e/ou pelas organizações da sociedade civil proponentes.

10.4. A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH, Rua Estrela do Sul, nº. 156, Bairro Santa Teresa, Belo Horizonte, a ser protocolada no período informado na cláusula 6.5 deste edital, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 09:00 horas às 17:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/BH COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018 INSTITUIÇÃO: _____ CNPJ: _____ ENDEREÇO: _____
---

10.5. A proposta que for entregue fora do prazo, local e/ou horários diferentes daqueles estabelecidos neste edital, não serão objeto de análise pela Comissão de Seleção, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e/ou em desacordo com quaisquer condições estabelecidas no presente edital.

10.6. Após o prazo limite para apresentação da proposta, nenhuma outra será recebida.

## **11. DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

11.1. As propostas protocoladas no prazo e forma estipuladas neste edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção, que utilizará os seguintes critérios de julgamento:

I. Adequação;

II. Consistência e coerência;

III. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes – SGD;

IV. Exequibilidade;

V. Relevância e impacto social;

VI. Atendimento exclusivo ao público prioritário.

Critérios de julgamento	Item	Nota	Pontuação Máxima
I. Adequação	Proposta em consonância com pelo menos 01 (uma) das diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2 deste edital.	Grau de atendimento satisfatório <b>(05 pontos)</b>	05 pontos
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(2,5 pontos)</b>	
		Grau de atendimento insatisfatório <b>(1,0 ponto)</b>	
		Não atendimento <b>(0 pontos)</b> <b>Proposta eliminada</b>	
	Proposta em consonância com o programa/regime de atendimento inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH.	Grau de atendimento satisfatório <b>(05 pontos)</b>	05 pontos
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(2,5 pontos)</b>	
		Grau de atendimento insatisfatório <b>(1,0 ponto)</b>	
		Não atendimento <b>(0 pontos)</b> <b>Proposta eliminada</b>	
	Adequação da proposta aos objetivos deste edital.	Grau de atendimento satisfatório <b>(05 pontos)</b>	05 pontos
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(2,5 pontos)</b>	
		Grau de atendimento insatisfatório <b>(1,0 ponto)</b>	
		Não atendimento <b>(0 pontos)</b> <b>Proposta eliminada</b>	
II. Consistência e coerência	Descrição da realidade do território e o nexos entre esta realidade e a ação proposta pelo projeto.	Grau de atendimento satisfatório <b>(10 pontos)</b>	10 pontos
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(05 pontos)</b>	
		Grau de atendimento insatisfatório <b>(2,5 pontos)</b>	
		Não atendimento <b>(0 pontos)</b> <b>Proposta eliminada</b>	
	Metas a serem alcançadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.	Grau de atendimento satisfatório <b>(10 pontos)</b>	10 pontos
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(05 pontos)</b>	
		Grau de atendimento insatisfatório <b>(2,5 pontos)</b>	
		Não atendimento <b>(0 pontos)</b> <b>Proposta eliminada</b>	
	Apostila de legislação de	Grau de atendimento	10 pontos

	forma clara e bem definida, como as ações serão executadas, incluindo os procedimentos, instrumentos necessários e, os detalhes técnicos para a sua execução.	satisfatório <b>(10 pontos)</b>	05 pontos
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(05 pontos)</b>	
		Grau de atendimento insatisfatório <b>(2,5 pontos)</b>	
		Não atendimento <b>(0 pontos)</b> <b>Proposta eliminada</b>	
	Caracteriza o público alvo de forma quantitativa e qualitativa.	Grau de atendimento satisfatório <b>(05 pontos)</b>	
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(2,5 pontos)</b>	
		Grau de atendimento insatisfatório <b>(1,0 ponto)</b>	
		Não atendimento <b>(0 pontos)</b> <b>Proposta eliminada</b>	
III. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes – SGD	Apresenta perspectiva de atuação intersetorial, articulando e integrando ações com as políticas setoriais como a cultura, esporte e lazer, educação, trabalho e aprendizagem, saúde, educação, assistência social, entre outras, com a rede local e com os órgãos de defesa de direitos.	Grau de atendimento satisfatório <b>(05 pontos)</b>	05 pontos
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(2,5 pontos)</b>	
		Grau de atendimento insatisfatório <b>(1,0 pontos)</b>	
		Não atendimento <b>(0 pontos)</b>	
IV. Exequibilidade	A proposta demonstra capacidade técnica operacional da proponente com recursos humanos e materiais compatíveis com a execução do objeto e alcance das metas apresentadas.	Grau de atendimento satisfatório <b>(05 pontos)</b>	05 pontos
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(2,5 pontos)</b>	
		Grau de atendimento insatisfatório <b>(1,0 ponto)</b>	
		Não atendimento <b>(0 pontos)</b> <b>Proposta eliminada</b>	
	O plano de aplicação discrimina todos os recursos necessários para a execução da proposta e o custo médio de cada um deles, em consonância com as metas apresentadas.	Grau de atendimento satisfatório <b>(10 pontos)</b>	10 pontos
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(05 pontos)</b>	
		Grau de atendimento insatisfatório <b>(2,5 pontos)</b>	
		Não atendimento <b>(0 pontos)</b> <b>Proposta eliminada</b>	
V. Relevância e impacto social	Benefícios gerados ao público diretamente ou indiretamente envolvido, à comunidade ou território de atuação.	Grau de atendimento satisfatório <b>(10 pontos)</b>	10 pontos
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(05 pontos)</b>	
		Grau de atendimento insatisfatório <b>(2,5 pontos)</b>	
		Não atendimento <b>(0 pontos)</b> <b>Proposta eliminada</b>	
	Potencial para transformação e	Grau de atendimento satisfatório <b>(10 pontos)</b>	10 pontos

	superação das situações de vulnerabilidade e risco social, de acordo com a descrição da realidade apresentada.	Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(05 pontos)</b> Grau de atendimento insatisfatório <b>(2,5 pontos)</b> Não atendimento <b>(0 pontos)</b> <b>Proposta eliminada</b>	
VI. Atendimento exclusivo ao público prioritário:	Atendimento a crianças e adolescentes em trajetória de rua; atendimento a crianças e adolescentes erradicados do trabalho infanto-juvenil; atendimento a crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual e/ou exploração sexual; atendimento as crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional; atendimento a criança e adolescente LGBTI; atendimento a crianças e adolescentes com sofrimento mental; atendimento a crianças e adolescentes usuários de álcool e outras drogas; atendimento direcionado as famílias de crianças e adolescente em situação de risco; combate à violência contra crianças e adolescentes negros; combate à violência de gênero contra crianças e adolescentes com deficiência.	Grau de atendimento satisfatório <b>(10 pontos)</b> Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(5,0 pontos)</b> Grau de atendimento insatisfatório <b>(2,5 pontos)</b> Não atendimento <b>(0 pontos)</b>	10 pontos
Total de pontos			100 pontos

11.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

11.3. Cada um dos 06 (seis) critérios de avaliação constantes da tabela da cláusula 11.1 deste edital serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

11.3.1. Serão classificadas apenas as propostas que obtiveram pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

11.3.2. Serão eliminadas as propostas que obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos.

11.4. Serão eliminadas as propostas que não contenham ou não atendam as seguintes informações:

I – a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

II – as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

- III – os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- IV – o valor global, quando for o caso.

11.5. A Comissão de Seleção poderá promover ou solicitar visita técnica à organização da sociedade civil e/ou ao órgão governamental de Belo Horizonte, ou, em locais indicados na proposta, com vistas à emissão do parecer técnico que definirá sua classificação.

11.6. Havendo empate na classificação das propostas, a Comissão de Seleção deverá observar os seguintes critérios para fins de desempate:

- a) maior alcance direto de crianças e adolescentes descrito no critério de julgamento VI da cláusula 11.1 deste edital;
- b) entidades que não receberam recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/BH nos últimos 03 (três) anos;
- c) persistindo o empate, será classificada a proposta que tenha maior pontuação obtida na somatória dos critérios de julgamento I, II e V;
- d) persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão de Seleção, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH em data a ser divulgada no Diário Oficial do Município – DOM, no Portal das Parcerias e no sítio do CMDCA/BH.

11.7. O resultado preliminar da etapa competitiva do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM, no Portal das Parcerias e no sítio do CMDCA/BH, no prazo estabelecido na cláusula 6.7. deste edital.

11.8. Caberá recurso do resultado preliminar da etapa competitiva do processo de seleção, no prazo determinado na cláusula 6.8. deste edital.

11.9. A(s) decisão(ões) do(s) recurso(s) e/ou o resultado final da etapa competitiva do processo de seleção será(ão) publicado(s) no Diário Oficial do Município – DOM, no Portal das Parcerias e no sítio do CMDCA/BH, no prazo estabelecido na cláusula 6.11 deste edital.

## **12. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

12.1. Encerrada a etapa competitiva do processo de seleção, a(s) organização(ões) da sociedade civil e/ou o(s) órgão(s) governamental(is) de Belo Horizonte com as propostas classificadas, serão convocados mediante publicação no Diário Oficial do Município – DOM, no Portal das Parcerias e no sítio do CMDCA/BH, para apresentar os documentos para fins de habilitação, conforme as cláusulas 12.3. e 12.4. deste edital, quando se tratar de organização da sociedade civil, e, conforme a cláusula 12.5. deste edital, quando se tratar de órgão governamental de Belo Horizonte.

12.2. A(s) organização(ões) da sociedade civil e/ou o(s) órgão(ões) governamental(is) de Belo Horizonte convocado(s), deverá(ão) entregar a documentação em envelope lacrado exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH, Rua Estrela do Sul, nº. 156, Bairro Santa Teresa, Belo Horizonte, a ser protocolado no período informado na cláusula 6.13 deste edital, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 09:00 horas às 17:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes



dizeres:

AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELO HORIZONTE – CMDCA/BH  
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

INSTITUIÇÃO:

CNPJ:

ENDEREÇO:

12.3. No envelope, deverá constar toda a documentação capaz de habilitar organização da sociedade civil, quais sejam:

I – Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;

II – Habilitação Técnica;

III – Declarações e Termos de Compromisso, conforme anexos deste edital.

12.3.1. Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia legível do estatuto social registrado na forma lei e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

II - cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido através do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe, no mínimo, há 01(um) ano com cadastro ativo;

IV - cópia legível de documento oficial de identidade com foto e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do representante legal da organização da sociedade civil, bem como do procurador(a), se for o caso;

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto social, bem como do procurador(a), se for o caso, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor do documento oficial de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de cada um deles;

VI – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII – Certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte;

IX - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona

no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

X – Declarações e Termo de Compromisso, conforme Anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X deste edital;

12.3.2. A organização da sociedade civil que não possuir parceria vigente junto ao Município de Belo Horizonte, fica desobrigada de apresentar a declaração constante no Anexo VIII deste edital.

12.3.3. A organização da sociedade civil que possuir parceria vigente junto ao Município de Belo Horizonte, fica desobrigada de apresentar a declaração constante no Anexo VII deste edital.

12.3.4. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos VI a VIII da cláusula 12.3.1. deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

12.3.5. As organizações da sociedade civil deverão comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – CMDCA/BH, alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, no máximo em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro no órgão cartorial competente.

12.4. Para a habilitação técnica, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou,

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

II – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil ou de seu(sua) procurador(a) regularmente constituído(a) sobre a existência de instalações e outras condições materiais da proponente ou sobre a previsão de contratar ou adquirir

com recursos da parceria.

12.5. Quando se tratar de órgão governamental de Belo Horizonte, no envelope deverá constar a seguinte documentação para sua habilitação:

I – cópia legível do Ato Oficial de nomeação do representante legal do órgão governamental de Belo Horizonte que celebrará o convênio publicado no publicado no Diário Oficial do Município - DOM;

II – cópias legíveis do documento oficial de identidade com foto e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do representante legal do órgão governamental de Belo Horizonte que celebrará o convênio;

III – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para operar a despesa de acordo com a legislação vigente, conforme Anexo XI deste edital.

12.6. A vigência, regularidade e atualização do registro e/ou da inscrição de programa(s) das organizações da sociedade civil e/ou dos órgãos governamentais de Belo Horizonte perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – CMDCA/BH serão verificadas pela própria Comissão de Seleção dentro do prazo previsto na cláusula 6.14 deste edital.

12.7. A Comissão de Seleção avaliará a regularidade da organização da sociedade civil e/ou do órgão governamental de Belo Horizonte, considerando-o habilitado ou não habilitado à formalização da parceria e/ou do convênio, publicando o resultado da etapa de habilitação no Diário Oficial do Município – DOM, no Portal das Parcerias e no sítio do CMDCA/BH, no prazo estabelecido na cláusula 6.15 deste edital.

12.8. Caberá recurso do resultado preliminar do processo de habilitação no prazo estabelecido na cláusula 6.16 deste edital.

### **13. DO RESULTADO FINAL**

O(s) órgão(s) governamental(is) de Belo Horizonte e/ou a(s) organização(ões) da Sociedade Civil melhor(es) classificado(s) na etapa competitiva e apto(s) na etapa de habilitação, após o julgamento dos recursos porventura apresentados, será(ão) declarado(s) vencedor(es), sendo o resultado final do Chamamento Público homologado pelo CMDCA/BH e publicado no Diário Oficial do Município – DOM, no Portal das Parcerias e no sítio do CMDCA/BH, conforme cláusulas 6.19 e 6.20 deste edital.

### **14. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

14.1. Após a homologação do resultado final do Chamamento Público e sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM, no Portal das Parcerias e no sítio do CMDCA/BH, a(s) organização(ões) da sociedade civil e/ou o(s) órgão(s) governamental(is) de Belo Horizonte melhor(es) classificado(s) na etapa competitiva do processo de seleção e apto(s) na etapa do processo de habilitação, será(ão) convocado(s) para apresentar seu(s) plano(s) de trabalho, observados o limite de

recursos financeiros disponibilizados para cada proposta, conforme previsto na cláusula 5.1. deste edital.

14.2. O prazo para apresentação do plano de trabalho será de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da convocação no Diário Oficial do Município – DOM, no Portal das Parcerias e no sítio do CMDCA/BH.

14.2.1. O plano de trabalho deverá ser entregue exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH, Rua Estrela do Sul, nº. 156, Bairro Santa Teresa, Belo Horizonte, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 09:00 horas às 17:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

14.2.2. O plano de trabalho deverá ser apresentado em 01 (uma) via original, devendo as páginas ser numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante legal do órgão governamental de Belo Horizonte e/ou da organização da sociedade civil, ou, por procurador(a) regular e legalmente habilitado(a).

14.2.3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/BH poderá, a seu critério, solicitar ao órgão governamental de Belo Horizonte e/ou a organização da sociedade civil a apresentação de outras vias originais do plano de trabalho.

14.3. A elaboração do plano de trabalho será realizada pela organização da sociedade civil e/ou pelo órgão governamental de Belo Horizonte, através de diálogo técnico com Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH, por meio da Comissão de Seleção, mediante reuniões e comunicações oficiais.

14.4. O plano de trabalho deverá estar de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados ainda os termos e as condições constantes neste edital e no modelo do Anexo III deste edital.

14.4.1. No caso de organização da sociedade civil, o plano de trabalho também deverá observar os requisitos previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, no artigo 26 do Decreto Municipal nº 16.746/2017 e demais normativas pertinentes, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as propostas e as metas a serem atingidas;

II – descrição das metas a serem atingidas das propostas a serem executadas;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das propostas abrangidas pela parceria;

IV – forma de execução das propostas e de cumprimento das metas a elas atreladas;

V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

14.4.2. No caso de órgão governamental de Belo Horizonte, o plano de trabalho deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar à execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

14.5. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH, por meio da Comissão de Seleção, procederá à análise dos planos de trabalho.

14.5.1. A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta, deste edital e da legislação em vigor.

14.6. Caso sejam constatadas quaisquer inadequações no plano de trabalho apresentado, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – CMDCA/BH convocará a organização da sociedade civil e/ou o órgão governamental de Belo Horizonte, mediante notificação por meio eletrônico (e-mail), para no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de envio da notificação, proceder aos ajustes como condição para a aprovação do plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta, do edital e da legislação em vigor.

14.6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mail) fornecidos pelos órgãos públicos de Belo Horizonte e/ou pelas organizações da sociedade civil proponentes.

14.6.2. As inadequações no plano de trabalho que não forem sanadas dentro do prazo previsto na cláusula 14.6. deste edital, ensejará na eliminação da organização da sociedade civil e/ou do órgão governamental de Belo Horizonte do presente chamamento público.

14.7. No caso de um ou mais planos de trabalho serem reprovados pela Comissão de Seleção, será(ão) convocado(s) o(s) órgão(s) governamental(ais) e/ou organização(ões) da sociedade civil imediatamente melhor(es) classificado(s) para apresentar seu(s) plano(s) de trabalho, observados o limite de recursos financeiros disponibilizados para cada proposta, conforme previsto na cláusula 5.1 deste edital.

14.8. Não caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção que reprovar o(s) plano(s) de trabalho.

14.9. Após análise e aprovação dos planos de trabalho pela Comissão de Seleção, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH publicará no Diário Oficial do Município – DOM, no Portal das Parcerias e no sítio do CMDCA/BH a deliberação referente ao(s) plano(s) de trabalho da(s) organização(ões) da sociedade civil e/ou do(s) órgão(s) governamental(is) de Belo Horizonte apto(s) à

formalização do Termo de Fomento e/ou do Termo de Convênio, e, encaminhará os respectivos processos administrativos para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, para que esta proceda às práticas administrativas necessárias à celebração do Termo de Fomento e/ou do Termo de Convênio.

14.10. A aprovação dos planos de trabalho não gerará direito à celebração das parcerias e/ou dos convênios.

14.11. Para formalização do Termo de Fomento, além da apresentação do plano de trabalho, a(s) organização(ões) da sociedade civil deverá(ão) apresentar, no mesmo prazo de que trata a cláusula 14.2 deste edital, a documentação elencada nas cláusulas 12.3.1. e 12.4. deste edital, bem como o comprovante de registro e de inscrição do programa em vigor, regular e atualizado perante o CMDCA/BH.

14.11.1. A documentação exigida na cláusula 14.11 poderá ser apresentada pela organização da sociedade civil da seguinte forma:

I – em cópia autenticada por cartório competente;

II – em cópia simples autenticada por servidor da Administração Pública Municipal a partir do original;

III – sem autenticação quando publicados em órgão de imprensa oficial ou já inseridos no SUCC, Sucaf ou outro sistema de informação do Município.

14.12. Para formalização do Termo de Convênio, além da apresentação do plano de trabalho, o(s) órgão(s) governamental(ais) de Belo Horizonte deverá(ão) apresentar, no mesmo prazo de que trata a cláusula 14.2 deste edital, a documentação elencada na cláusula 12.5. deste edital, bem como o comprovante de inscrição do programa em vigor, regular e atualizado perante o CMDCA/BH.

14.13. A documentação exigida nas cláusulas 14.11 e 14.12 deste edital, deverá ser entregue exclusivamente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, Rua Tupis, nº. 149, 14º andar, Centro, Belo Horizonte, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 09:00 horas às 17:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

14.14. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC procederá à análise da documentação a ser apresentada conforme cláusulas 14.11 e 14.12 deste edital.

14.14.1. Caso seja constatada irregularidade formal em quaisquer dos documentos e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC notificará a organização da sociedade civil mediante notificação por meio eletrônico (e-mail), para, no prazo de 10(dez) dias úteis, regularizar a documentação e/ou as certidões, sob pena de não celebração do Termo de Fomento.

14.14.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mail) fornecidos pelas organizações da sociedade civil.

14.14.3. As irregularidades formais da documentação apresentada pela organização da sociedade civil que não forem sanadas dentro do prazo previsto na cláusula 14.14.1. deste edital, ensejará na eliminação da organização da sociedade civil do presente Chamamento Público.

## **15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO E/OU DA PARCERIA**

15.1. Homologado o resultado final do chamamento público e aprovados os planos de trabalho pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH, bem como cumpridas as disposições previstas nas cláusulas 14.11. a 14.14. deste edital, a(s) organização(ões) da sociedade civil e/ou o(s) órgão(s) governamental(is) de Belo Horizonte melhor(es) classificado(s) e habilitado(s), será(ão) convocado(s) pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, mediante publicação no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias, para assinar o Termo de Fomento e/ou o Termo de Convênio, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito de celebração, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação em vigor.

15.2. Caso a organização da sociedade civil e/ou o órgão governamental de Belo Horizonte não assine o Termo de Fomento e/ou o Termo de Convênio no prazo estabelecido na cláusula anterior, é prerrogativa do Município de Belo Horizonte, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH, convocar a(s) organização(ões) da sociedade civil e/ou o(s) órgão(s) governamental(ais) imediatamente melhor(es) classificado(s).

15.2.1. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH a ocorrência de não assinatura dos termos nos prazos determinados na cláusula 15.1 deste edital para as providências previstas na cláusula 15.2. deste edital.

15.3. As despesas com a publicação do(s) extrato(s) do(s) Termo(s) de Fomento e/ou do(s) Convênio(s) celebrado(s) no Diário Oficial do Município – DOM, correrão por conta da Administração Pública Municipal.

15.4. O(s) Termo(s) de Fomento e/ou do(s) Convênio(s) será(ão) firmado(s) pelo prazo de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses, conforme o cronograma de desenvolvimento das ações da proposta, podendo ser prorrogado(s), de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública Municipal e legislação em vigor, respeitado o prazo máximo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, conforme estabelecido no artigo 18, inciso II, alínea “a”, da Resolução CMDCA/BH nº 147/2017.

15.4.1. As parcerias com recursos disponibilizados e não utilizados pela(s) organização(ões) da sociedade civil no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data de assinatura do Termo de Fomento, deverão ser rescindidas, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH e pelo(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança

Alimentar e Cidadania – SMASAC.

15.4.2 Os convênios com recursos disponibilizados e não utilizados pelo(s) órgão(s) governamental(ais) de Belo Horizonte no prazo máximo de 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias contados da data de assinatura do Termo de Convênio, deverão ser rescindidas, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH e pelo(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC.

15.5. A(s) organização(ões) da sociedade civil e/ou o(s) órgão(s) governamental(is) de Belo Horizonte deverão divulgar nos seus sítios eletrônicos institucionais oficiais, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias e/ou dos convênios até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do Termo de fomento e/ou do Termo de Convênio, bem como do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e/ou do órgão governamental de Belo Horizonte e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto do Termo de Fomento e/ou do Termo de Convênio;

IV - valor total do Termo de Fomento e/ou do Termo de Convênio e os valores liberados;

V - situação da prestação de contas do Termo de fomento e/ou do Termo de Convênio, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do Termo de Fomento e/ou do Termo de Convênio, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Na hipótese de recusa injustificada de celebração da parceria por parte da(s) organização(ões) da sociedade civil com a proposta melhor classificada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a convocação formal feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações ou outras seleções públicas municipais para celebração de parcerias e/ou contratos, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.2. A penalidade prevista na cláusula anterior será aplicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, facultada a defesa da organização da sociedade civil, no processo administrativo



regularmente instaurado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

## **17. DOS ANEXOS**

17.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

<b>Anexo I – Modelo de Proposta para Organizações da Sociedade Civil</b>
<b>Anexo II – Modelo de Proposta para Órgãos Governamentais/BH</b>
<b>Anexo III – Modelo Único de Plano de Trabalho</b>
<b>Anexo IV – Declaração – Art. 39 Lei Federal nº. 13.019/2014</b>
<b>Anexo V – Declaração – Art. 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017</b>
<b>Anexo VI – Declaração - Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil</b>
<b>Anexo VII – Declaração de inexistência de parceria junto ao Município de Belo Horizonte</b>
<b>Anexo VIII – Declaração de Regularidade de Prestação de Contas</b>
<b>Anexo IX – Termo de Compromisso – Art. 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017</b>
<b>Anexo X – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional</b>
<b>Anexo XI – Minuta do Termo de Fomento</b>
<b>Anexo XII – Minuta do Termo de Convênio</b>

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A Comissão de Seleção é aquela instituída pela Resolução CMDCA/BH nº. 156/2018, publicada no Diário Oficial do Município – DOM em 20 de julho de 2018.

18.2. Será facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada proponente, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar suas decisões.

18.3. As propostas e seus anexos, bem como os demais documentos entregues pelos proponentes, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do Chamamento Público.

18.4. Os prazos e as datas constantes na cláusula 6 deste edital, poderão sofrer alterações por decisão da Mesa Diretora Ampliada do CMDCA/BH em decorrência de

interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte - DOM, no Portal de Parcerias e no sítio do CMDCA/BH.

18.5. O Município de Belo Horizonte, por meio do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH, poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte - DOM, no Portal de Parcerias e no sítio do CMDCA/BH.

18.5.1. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

18.6. A(s) organização(ões) da sociedade civil e/ou o(s) órgão(s) governamental(is) declarado(s) vencedor(es) estará(ão) credenciado(s) para firmar parceria(s) e/ou convênio(s) com o Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, visando à execução do objeto e objetivos descritos neste edital.

18.7. A habilitação plena da organização da sociedade civil e/ou do órgão governamental de Belo Horizonte não implica relação de obrigatoriedade para formalização de parceria e/ou de convênio, contudo, havendo a celebração, será obedecida a ordem de classificação no presente Chamamento Público, conforme resultado final homologado pelo CMDCA/BH e publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte - DOM, no Portal de Parcerias e no sítio do CMDCA/BH.

18.8. Para a formalização da parceria e/ou do convênio, o proponente classificado e habilitado deverá comprovar estar com registro e inscrição de programa(s) em vigor, regular e atualizado perante o CMDCA/BH, no caso de organização da sociedade civil, e, com inscrição de programa(s) em vigor, regular e atualizado perante o CMDCA/BH, no caso de órgão governamental de Belo Horizonte.

18.9. O(s) Termo(s) de Fomento e/ou Termo(s) de Convênio(s) que vier(em) a ser celebrado(s) será(ão) publicado(s) pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, por extrato, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – DOM.

18.10. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

18.11. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 16.746/2017 e na Resolução CMDCA/BH nº 147/2017, quando tratar-se de parcerias, ou da Lei Federal nº. 8.666/1993 e na Resolução CMDCA/BH nº 147/2017, quando tratar-se de convênios, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.

18.12. As questões não previstas neste edital serão decididas pela Comissão de Seleção, *ad referendum* da Mesa Diretora Ampliada do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH.

Belo Horizonte/MG, 03 de agosto de 2018.

Marcelo Moreira de Oliveira  
Presidente CMDCA/BH

Maíra da Cunha Pinto Colares  
Secretária Municipal de Assistência Social,  
Segurança Alimentar e Cidadania

**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**  
**Chamamento Público Nº 02/2018**

**(preferencialmente em papel timbrado)**

<b>DADOS CADASTRAIS</b>		
Proponente:		
CNPJ:	Nº registro no CMDCA/BH:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone: (31)	E-mail:	
Nome do representante legal:		
Endereço residencial do representante legal:		
CPF:	R.G.:	Telefone (s): (31)
Período de Mandato da Diretoria:		

**APRESENTAÇÃO DA OSC**

Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, público atendido, região de atuação, dentre outras informações.

**HISTÓRICO DE ATUAÇÃO E AÇÕES EXECUTADAS**

Descrever principais ações executadas pela OSC em seu histórico de atuação, outras parcerias.

**OBJETO DA PARCERIA:****DESCRIÇÃO DA PROPOSTA:**

Descrever a proposta demonstrando o “nexo” entre o objeto da parceria com a atividade ou o projeto proposto.

**METAS E AÇÕES PROPOSTAS:**

<b>Meta</b>	<b>Ação Proposta</b>
Meta 01	
Meta 02	
Meta 03	
Meta 04	

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:****PRAZO DE EXECUÇÃO:**

Descrever o prazo de execução previsto para a execução das metas

<b>Meta</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
Meta 01		
Meta 02		
Meta 03		
Meta 04		

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

<b>Metas</b>	<b>Ações e Prazos</b>	<b>Indicadores:</b> (forma de aferição do cumprimento das metas)
Meta 01		
Meta 02		
Meta 03		
Meta 04		

**FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DO PROJETO:**

Descrever a metodologia de execução de cada uma das metas previstas.

Meta 01:

Meta 02:

Meta 03:

Meta 04:

**QUADRO DE RECURSOS HUMANOS DO PROJETO:**

Cargo/Função:	Carga Horária Semanal:	Escolaridade/Formação:	Tipo de Vínculo*:

\* Incluir no quadro, todos os profissionais que prestarão serviços ao projeto, mesmo que parcialmente. Tipo de Vínculo exemplo: Voluntário, CLT, RPA, Contrato, Ajuda de Custo, Estágio, Bolsa, Cooperativa/Pro Labore, etc).

**PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

META	Detalhamento da Despesa	Valor médio de mercado <sup>1</sup>
<b>Total Geral</b>	<b>*R\$</b>	<b>R\$</b>

\*A utilização desse recurso financeiro deverá ser feita de acordo com a legislação pertinente ao assunto.

**CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOVER):**

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil

Validade da Proposta (mínima de 60 dias)

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA ORGÃO GOVERNAMENTAL**  
**Chamamento Público Nº 02/2018**

**(preferencialmente em papel timbrado)**

<b>Órgão:</b>		<b>CNPJ:</b>		
<b>Nº da inscrição de programa no CMDCA/BH:</b>				
<b>Endereço:</b>				
<b>Cidade:</b>	<b>UF</b>	<b>CEP:</b>	<b>DDD/Telefone</b> ( )	<b>E-mail</b>
<b>Conta Corrente:</b> Não se aplica	<b>Banco:</b> Não se aplica	<b>Agência:</b> Não se aplica	<b>Praça de Pagamento:</b> Não se aplica	
<b>Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio:</b>				
<b>CPF:</b>		<b>Cargo/Função:</b>		
<b>Coordenador/responsável pela Proposta:</b>				
<b>Cargo/Função:</b>		<b>Setor de Trabalho:</b>		
<b>Matrícula:</b>		<b>E-mail:</b>		
<b>Telefone Fixo: ( )</b>		<b>Celular:( )</b>		

**APRESENTAÇÃO DO ÓRGÃO GOVERNAMENTAL**

Descrever o objeto e objetivo do órgão governamental, as principais atividades executadas, público atendido, região de atuação, dentre outras informações.

**HISTÓRICO DE ATUAÇÃO E AÇÕES EXECUTADAS**

Descrever principais ações executadas pelo órgão em seu histórico de atuação, outras parcerias.

**OBJETO DA PARCERIA:****DESCRIÇÃO DA PROPOSTA:**

Descrever a proposta demonstrando o “nexo” entre o objeto da parceria com a atividade ou o projeto proposto.

**METAS E AÇÕES PROPOSTAS**

<b>Meta</b>	<b>Ação Proposta</b>
Meta 01	
Meta 02	
Meta 03	
Meta 04	

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:****PRAZO DE EXECUÇÃO:**



Descrever o prazo de execução previsto para a execução das metas

<b>Meta</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
Meta 01		
Meta 02		
Meta 03		
Meta 04		

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

<b>Metas</b>	<b>Ações e Prazos</b>	<b>Indicadores:</b> (forma de aferição do cumprimento das metas)
Meta 01		
Meta 02		
Meta 03		
Meta 04		

**FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS:**

Descrever a metodologia de execução de cada uma das metas previstas.

Meta 01:
Meta 02:
Meta 03:
Meta 04:

**QUADRO DE RECURSOS HUMANOS DO PROJETO:**

Cargo/Função:	Carga Horária Semanal:	Escolaridade/Formação:	Tipo de Vínculo*:

\* Incluir no quadro, todos os profissionais que prestarão serviços ao projeto, mesmo que parcialmente. Tipo de Vínculo exemplo: Voluntário, CLT, RPA, Contrato, Ajuda de Custo, Estágio, Bolsa, Cooperativa/Pro Labore, etc).

**PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:**

META	Detalhamento da Despesa	Valor médio de mercado <sup>1</sup>
<b>Total Geral</b>	<b>*R\$</b>	<b>R\$</b>

\*A utilização desse recurso financeiro deverá ser feita de acordo com a legislação pertinente ao assunto.

**CONTRAPARTIDA DO ORGÃO GOVERNAMENTAL (SE HOUVER):**

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio

Validade da Proposta (mínima de 60 dias)

**ANEXO III - MINUTA DO PLANO DE TRABALHO PARA ORGANIZAÇÃO DA  
SOCIEDADE CIVIL E ÓRGÃO GOVERNAMENTAL**  
(Preferencialmente papel timbrado do proponente)

<b>PLANO DE TRABALHO</b>	Nº. PLANO DE TRABALHO
	Preenchimento CMDCA/BH

**1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE**

Órgão/Organização da Sociedade Civil/ Parceira		CNPJ:		
Registro/Inscrição de Programa no CMDCA/BH:				
Endereço:				
Cidade:	UF	CEP:	DDD/Telefone ( )	E-mail
Conta Corrente:	Banco:		Agência:	Praça de Pagamento:
Responsável Institucional pela Assinatura do Termo de Fomento (OSC)/Convênio(ORGÃO):				
CPF:	RG.:		Cargo/Função:	
Período de Mandato da Diretoria (OSC):				
Coordenador/responsável pelo Projeto:				
Cargo/Função:			Setor de Trabalho:	
Matrícula:			E-mail:	
Telefone Fixo: ( )			Celular:( )	

**2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE**

<b>Denominação</b> Prefeitura Municipal de Belo Horizonte / Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA (U.O. 1013)	<b>CNPJ FMDCA/BH</b> 13.921.409/0001-92	
<b>Endereço:</b> Rua dos Tupis, Nº 149, 11º andar, Centro.		
<b>Cidade:</b> Belo Horizonte	<b>UF:</b> Minas Gerais	<b>CEP:</b> 30.190-060

### 3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 - Título do Projeto	3.2 - Período de Execução
	____mês (es) Após o recebimento integral do recurso ou; ____ mês (es) Após o recebimento da primeira parcela.
<b>Objeto da parceria:</b>	
<b>3.3 – Descrição da realidade</b>	
<b>3.4 - Justificativa do Projeto</b>	

### 4 - OBJETIVOS DO PROJETO

<b>4.1 - Objetivo Geral</b>
<b>4.2 - Objetivos Específicos</b>

### 5 - PÚBLICO ALVO

--

### 6 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

--

### 7. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

<b>7.1 – Previsão de Receitas</b>	
Origem	Valor

<b>Repasse</b>	
<b>Contrapartida<sup>1</sup></b>	
<b>Total</b>	

### 7.2 – Previsão de Despesas

Natureza da Despesa	Origem do Recurso	Valor

## 8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas	Ações e Prazos	Indicadores:	Início	Término
Meta 01	Etapa 1:			
	Etapa 2:			
Meta 02	Etapa 1:			
	Etapa 2:			
Meta 03	Etapa 1:			
	Etapa 2:			
Meta 04	Etapa 1:			
	Etapa 2:			

## 9 – METODOLOGIA/ FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DAS METAS PREVISTAS

--

<sup>1</sup> Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis e deverão ser comprovados na prestação de contas mensal.

## 10 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

--

## 11 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS<sup>2</sup>

Natureza do recurso	Custeio	Investimento	Valor Total
Solicitado ( <i>recurso a ser disponibilizado pelo FMDCA/BH</i> )			
Contrapartida ( <i>recurso a ser disponibilizado pela entidade proponente</i> )			
Total			
Descrição da contrapartida:			

**11.2** - Detalhamento da Despesa: *descrição precisa e clara dos itens solicitados de forma que possam caracterizar o objeto em questão, a serem custeados com recurso FMDCA/BH; discriminá-los em “despesas de custeio” e “Investimento” (materiais e equipamentos permanentes), a comprovação da compatibilidade dos custos deverá ser realizada de acordo com o art. 26 §1º do Decreto 16.746/2017.*

Item da despesa		Valor médio de mercado <sup>3</sup>
Quant.	Custeio	
	Investimento	
Total Geral (solicitado ao FMDCA/BH)		

<sup>2</sup> A utilização do recurso financeiro deverá obedecer ao disposto na legislação municipal.

<sup>3</sup> Juntamente à proposta deverão ser apresentados documentos hábeis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, conforme §1º do Art. 26 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017.

**11.3** - Cronograma de Desembolso: *(Informar a previsão de desembolso das parcelas, demonstrando o valor dos recursos financeiros necessários para realização do projeto)*

<b>Cronograma de Desembolso (em reais).</b>					
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
<b>Proponente (Contrapartida)</b>					
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

## 12 - DECLARAÇÃO

**Declaro para os devidos fins de prova junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - SMASAC que:**

- 1. Inexiste qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o TESOURO MUNICIPAL ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública MUNICIPAL, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.**

**Pede Deferimento.**

**Belo Horizonte, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.**

\_\_\_\_\_  
**Representante legal da proponente**

**13 - PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Conferido e Aprovado.

\_\_\_\_\_  
Coordenador (a) da Comissão de Seleção

Belo Horizonte, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

O parecer da Comissão de Seleção encontra-se anexo.

**APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE**

Aprovado.

Belo Horizonte, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente do CMDCA/BH

OBS.: Todas as folhas referentes ao Plano de trabalho devem ser rubricadas pelo proponente e pelo presidente do CMDCA/BH. Deverão ser entregues no CMDCA/BH 04 (quatro) vias do Plano de Trabalho.



## **ANEXO IV – DECLARAÇÃO – ART. 39 LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014**

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, bem como nossos dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 39 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2o Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3o (Revogado).

§ 4o Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5o A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6o Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Local e data

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil

**ANEXO V – DECLARAÇÃO – ART. 28 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.746/2017**

Declaramos que não há no quadro de dirigentes da Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e,
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Local e data

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_,  
CNPJ: \_\_\_\_\_ não emprega menores de dezesseis anos, salvo na  
condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em  
condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Local e data

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARCERIA JUNTO AO  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_,  
CNPJ: \_\_\_\_\_ não possui, nessa data, qualquer convênio, acordo de  
cooperação ou parceria com dever de prestar contas firmado com a administração  
direta ou indireta do Município de Belo Horizonte.

Local e data

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Atestamos, sob as penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_ encontra-se devidamente regular quanto à prestação de contas referente a convênio, acordo de cooperação ou parceria celebrada com o Município de Belo Horizonte.

Local e data

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil

**ANEXO IX – TERMO DE COMPROMISSO – ART. 28 DO DECRETO Nº. 16.746/2017**

A Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, compromete-se a:

I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

I - não remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados em decorrência da parceria:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Local e data

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil

## **ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

Declaro para os devidos fins que o(a) \_\_\_\_\_ (Organização da Sociedade Civil e/ou do Órgão Governamental de Belo Horizonte) possui capacidade técnica e operacional para execução da proposta/plano de trabalho, não incorrendo em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas para celebração do Termo de Fomento e/ou do Termo de Convênio.

Local e data

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil ou do Órgão Governamental de Belo Horizonte



## ANEXO XI - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

Instrumento Jurídico: \_\_\_\_\_

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO  
HORIZONTE, E A ORGANIZAÇÃO DA  
SOCIEDADE CIVIL

\_\_\_\_\_  
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES  
RELATIVAS A

\_\_\_\_\_

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena nº 1.212, Bairro Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Maíra da Cunha Pinto Colares, ADMINISTRADORA PÚBLICA da presente parceria, presente o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte/CMDCA-BH, Marcelo Moreira de Oliveira, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil XXX, CNPJ nº XXX, situada na XXX, XXX, bairro XXX, Belo Horizonte – MG neste ato representada por XXX, portador do CPF nº XXX, doravante denominada **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto “**XXX**” de relevância pública e social, definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos **PARCEIROS**:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações da SMASAC:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Belo Horizonte.

2.3. São obrigações do CMDCA/BH;

- I – designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município – DOM, os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- II – receber e deliberar sobre eventuais solicitações de alteração deste instrumento;
- III – monitorar e avaliar a execução do objeto da parceria;
- IV – comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC a existência de quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto desta parceria;

V – encaminhar a SMASAC eventuais solicitações de alteração e/ou aditamento da presente parceria por ele deliberados, em tempo hábil para realização dos procedimentos devidos, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

#### 2.4. São obrigações da **O.S.C.**:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando a SMASAC e ao CMDCA/BH as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 16.746/2017;

VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;

XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,

XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$ XXX, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em XX parcelas, pagas XXX, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

3.3.1 – O repasse da primeira parcela a que se refere esta cláusula será efetuada em até 30 (trinta) dias a partir da publicação do presente Termo de Fomento. As demais parcelas serão repassadas conforme Cronograma de Desembolso, ficando condicionadas à regular prestação de contas, conforme cláusula sexta e item 7.9 da cláusula sétima.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, a saber, Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, e seus dados informados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título

de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.3.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária nº. XXXX

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 16.746/2017, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

5.1 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A O.S.C. deverá apresentar, trimestralmente, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 - A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3.1 - A O.S.C. deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.4 – A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil

subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5. – Quando descumpridas as obrigações constantes nos itens 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 – A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6 – Nas parcerias com vigência igual ou superior a 01 (um) ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.6.1 – A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;

6.6.2 – A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.

6.7 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.7.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.7.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/2017 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.7.3 – O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, analisará a prestação de contas final em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

7.1 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.4 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5 – O MUNICÍPIO, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até 20 (vinte) dias do vencimento da obrigação;

II - consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.



7.9 – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constante a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a O.S.C. deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.10 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC e/ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH, deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2 da cláusula 12, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

8.3.2 - Passado o prazo de 02 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C. será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

9.1 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, bem como do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 - Este Termo de Fomento terá vigência de XX meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

11.1 – Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula sétima;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 - Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Belo Horizonte,        /        /        .

Maíra da Cunha Pinto Colares  
Secretária Municipal de Assistência Social,

Segurança Alimentar e Cidadania

Marcelo Moreira de Oliveira  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente de Belo Horizonte/CMDCA-BH

Representante Legal da O.S.C.

**ANEXO XII – MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO**

PROCESSO Nº. \_\_\_\_\_  
Instrumento Jurídico: \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_ QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA  
ALIMENTAR E CIDADANIA E A SECRETARIA  
MUNICIPAL \_\_\_\_\_  
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES  
RELATIVAS A  
\_\_\_\_\_.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada pela Secretária, \_\_\_\_\_, na condição de gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Portaria SMPS nº 012/2013, Lei Municipal nº 9011/2005, Decreto Municipal nº 11.986/2005 e Decreto Municipal nº 10.710/2001, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Secretário Municipal \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONVENENTE**, presente o Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELO HORIZONTE – CMDCA-BH**, \_\_\_\_\_, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Decreto Municipal nº. 10.710 de 28 de junho de 2001 e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Convênio**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1 – O presente Termo de Convênio tem por objeto a execução do projeto “\_\_\_\_\_”, (descrição do objeto) conforme Plano de Trabalho que integra este instrumento como anexo único.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Convênio, comprometem-se as partes a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1 - São obrigações comuns das **PARTES**:

I - conjugar esforços e cooperar para a plena realização do objeto;

II - promover publicidade e transparência das informações referentes a este convênio;

III – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao convênio.

2.2 - São obrigações da **CONCEDENTE**:

I - efetuar os pagamentos das despesas relativas à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o fiscal do convênio;

III - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

IV - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto do presente Termo de Convênio;

V - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Quarta e Quinta deste instrumento;

VI - suspender os pagamentos das despesas do Plano de Trabalho da CONVENENTE quando constatar quaisquer irregularidades em sua execução ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

VII - proceder à extinção do instrumento, caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam parecer contrário à sua aprovação;

VIII - prorrogar “de ofício” a vigência deste instrumento, quando der causa a atrasos nos pagamentos das despesas do Plano de Trabalho da CONVENENTE;

IX - comunicar e submeter à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte as solicitações de aditamento e/ou alteração do convênio necessária à sua execução;

X - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte a existência de quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto deste convênio.

### 2.3 - São obrigações da **CONVENENTE**:

I – executar, direta ou indiretamente, as ações necessárias à consecução do objeto a que alude este convênio, observando os critérios de qualidade técnica, custos e prazos definidos no Plano de Trabalho;

II - realizar as contratações necessárias ao cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, de acordo com as autorizações de despesa da CONCEDENTE, observada a legislação vigente;

III - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IV - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da CONCEDENTE e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a execução do objeto do convênio;

V - prestar contas na forma fixada na Cláusula Quarta, mantendo a guarda dos documentos referentes às contratações relativas à execução do convênio pelo prazo previsto na legislação;

VI - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

### 2.4 - São obrigações do **CMDCA/BH**:

I - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

II – receber e deliberar sobre eventuais solicitações de alteração deste instrumento;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto do presente Termo de Convênio, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

IV - comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC a existência de quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto deste convênio;

V – encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC eventuais solicitações de alteração e/ou aditamento do presente convênio por ele deliberadas, em tempo hábil para a realização dos procedimentos devidos, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

3.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

3.2 - Os recursos para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste instrumento, permitido o pagamento de despesas após o término do convênio, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência do mesmo e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

3.3 – A CONCEDENTE não efetuará o pagamento das despesas constantes do Plano de Trabalho da CONVENENTE nas hipóteses e condições previstas no item 5.9 deste Termo de Convênio.

3.4 – A CONCEDENTE efetuará o pagamento das despesas apresentadas pela CONVENENTE, decorrentes da execução em conformidade o Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.5 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Convênio correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária nº. XXXX

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

4.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto do convênio e o alcance das metas e dos resultados previstos.

4.2 – A CONVENENTE, para fins de prestação de contas deverá apresentar, trimestralmente, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;



V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

4.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

4.3 – A CONVENIENTE deverá manter a guarda dos documentos referentes às contratações relativas à execução do convênio pelo prazo previsto na legislação, instruindo e encaminhando os processos de pagamento à CONCEDENTE.

4.4 – Nos convênios com vigência igual ou superior a um ano, a CONVENIENTE deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

4.4.1 – A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data em que se completar um ano de vigência.

4.4.2 – A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 4.2.

4.5 – A CONVENIENTE deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 4.2.

4.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do dia seguinte ao término da vigência deste instrumento.

4.6 – Os Relatórios de Execução do Objeto apresentados pela CONCEDENTE, após a análise pelo fiscal do convênio, deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte, anexo ao Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, para homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

5.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular deste instrumento, diante do que deverão contemplar a análise das informações constantes do Relatório de Execução do Objeto e da documentação técnica apresentada.

5.2 – Cabe à CONCEDENTE, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto deste instrumento.

5.3 – A CONCEDENTE designará um fiscal para realizar o acompanhamento e fiscalização deste Termo de Convênio, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

5.4 - Poderão ser designados técnicos responsáveis para subsidiar o fiscal do convênio em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

5.5 - O fiscal do convênio emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

5.6 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

5.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o fiscal do convênio notificará a CONVENIENTE para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 4.2 deste instrumento.

5.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações do convênio constantes dos Relatórios de Execução do Objeto apresentados;

II – a verificação de medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III – a homologação, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo fiscal do convênio.

5.9 – Na hipótese das ações de monitoramento e avaliação identificarem irregularidades, a CONCEDENTE não efetuará o pagamento das despesas constantes do Plano de Trabalho da CONVENIENTE, até o saneamento das impropriedades, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - quando não tiver havido comprovação do bom e regular cumprimento do Plano de Trabalho, na forma da legislação aplicável;

II - quando verificado desvio de finalidade do objeto do Plano de Trabalho, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento da CONVENIENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando a CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

5.10 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da CONVENENTE para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral do convênio, determinando a devolução dos valores referentes aos pagamentos relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

6.1 – Obriga-se a CONVENENTE, em razão deste Termo de Convênio, a fazer constar identificação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte em quaisquer materiais e peças gráficas decorrentes da execução do objeto, observando a legislação eleitoral vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 - Este Termo de Convênio terá vigência de XX meses, contados a partir da data de sua publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

7.1.1 – A vigência total deste instrumento não será superior a 36 (trinta e seis) meses, conforme estabelecido no artigo 18, inciso II, alínea “a”, da Resolução CMDCA-BH nº 147, de 26 de dezembro de 2017.

7.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da CONVENENTE por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

7.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Convênio, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do CONCEDENTE, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

8.1 – Este Termo de Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela CONVENENTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.1.1 – A solicitação de alteração de que trata o item 8.1 deverá ser apresentada para deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Convênio, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 - É facultado às partes rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

9.1.1 – A comunicação de que trata o item 9.1 deverá ser realizada também ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.2 – Este instrumento poderá ser rescindido quando:

9.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidos;

9.2.2 - quando a CONVENIENTE não sanar as impropriedades constantes do item 5.9 da cláusula quinta;

9.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável;

9.2.4 - for denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento, não resolvidos na seara administrativa.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram para todos os efeitos legais.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

---

Secretaria/Órgão CONVENIENTE

---

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente